

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Revoga dispositivo do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para adequá-lo aos efeitos da emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga a alínea “a” do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “a” do art. 7º da CLT, estabelece que os preceitos constantes da Consolidação não se aplicam aos empregados domésticos.

Porém, a Emenda constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, que altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, estabeleceu a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Desse modo, em razão do comando superior, a exceção de aplicação da legislação celetista aos domésticos já não mais está em vigor. Pretendemos sua

revogação formal e explícita com o duplo objetivo de aperfeiçoar a legislação e prestar uma justa homenagem aos trabalhadores domésticos.

De fato, a revogação expressa do dispositivo eliminará qualquer dúvida vindoura sobre a aplicação das normas consolidadas aos domésticos. A isonomia celetista também complementa a isonomia constitucional e reafirma a correção de uma injustiça histórica para com essa categoria.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o necessário apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado CARLOS BEZERRA